



Bruxelas, 1.12.2022  
C(2022) 8925 final

**DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO**

**de 1.12.2022**

**que aprova o programa «Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura — Programa para Portugal — MAR 2030», com vista a beneficiar de apoio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura**

**CCI 2021PT14MFPR001**

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

# DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 1.12.2022

**que aprova o programa «Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura — Programa para Portugal — MAR 2030», com vista a beneficiar de apoio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura**

**CCI 2021PT14MFPR001**

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 23.º, n.º 4,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 4 de junho de 2022, Portugal apresentou, através do sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, o programa «Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura — Programa para Portugal — MAR 2030» (a seguir designado por «programa»), com vista a beneficiar de apoio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura.
- (2) Em conformidade com o artigo 27.º do Regulamento (UE) 2021/1139, para atingir o objetivo específico definido no artigo 26.º, n.º 1, alínea a), desse regulamento no respeitante à promoção das atividades aquícolas, o apoio concedido através do programa deve ser coerente com o plano estratégico nacional plurianual para o desenvolvimento da aquicultura estabelecido por Portugal nos termos do artigo 34.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> JO L 231 de 30.6.2021, p. 159.

<sup>2</sup> Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e que altera o Regulamento (UE) 2017/1004 (JO L 247 de 13.7.2021, p. 1).

<sup>3</sup> Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE)

- (3) O programa foi elaborado por Portugal, em cooperação com os parceiros referidos no artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060.
- (4) O programa contém todos os elementos referidos no artigo 22.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060 e no artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1139 e está de acordo com o modelo estabelecido no anexo V do Regulamento (UE) 2021/1060.
- (5) Portugal apresentou à Comissão, no âmbito do programa, um plano de ação para os Açores e a Madeira.
- (6) Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/1060, a Comissão avaliou o cumprimento das condições habilitadoras horizontais enunciadas no anexo III do mesmo regulamento.
- (7) Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/1060, as despesas relativas a operações ligadas aos objetivos específicos afetados por condições habilitadoras não cumpridas podem ser incluídas nos pedidos de pagamento, mas não são reembolsadas pela Comissão enquanto esta não tiver informado o Estado-Membro do cumprimento da condição habilitadora nos termos do artigo 15.º, n.º 4, desse regulamento.
- (8) Em conformidade com o artigo 23.º do Regulamento (UE) 2021/1060, a Comissão avaliou o programa e formulou observações, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, em 12 de agosto de 2022. Portugal prestou informações suplementares e apresentou novas versões do programa em 31 de outubro de 2022 e em 22 de novembro de 2022.
- (9) Na avaliação do programa, a Comissão teve em conta todos os elementos pertinentes indicados no artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/1139.
- (10) A Comissão concluiu que o programa está em conformidade com os Regulamentos (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1139 e que é coerente com o acordo de parceria elaborado por Portugal.
- (11) Nos termos do artigo 86.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/1060, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento, na aceção do artigo 110.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>4</sup>. Todavia, importa especificar nesta decisão os elementos necessários para permitir as autorizações orçamentais relativas ao programa.
- (12) O programa proposto deve, por conseguinte, ser adotado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### *Artigo 1.º*

É aprovado o programa «Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura — Programa para Portugal — MAR 2030», com vista a beneficiar de apoio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura para o período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2027, na sua versão final apresentada em 31 de outubro de 2022.

---

n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

<sup>4</sup> Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

*Artigo 2.º*

1. A contribuição total da União para o programa a título do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura é fixada em 392 572 022 EUR.
2. A contribuição anual total da União para o programa a título do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura é estabelecida no anexo.

*Artigo 3.º*

Estão cumpridas todas as condições habilitadoras enunciadas no anexo III do Regulamento (UE) 2021/1060 no respeitante ao programa apresentado por Portugal.

*Artigo 4.º*

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 1.12.2022

*Pela Comissão*  
*Virginijus SINKEVIČIUS*  
*Membro da Comissão*

